



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N° 18 /2017**

**Súmula:** Proíbe a realização de apresentação de malabares nos cruzamentos das vias urbanas deste Município.

**Art. 1º:** Proíbe a realização de apresentação de malabares nos cruzamentos das vias urbanas deste Município.

**Art. 2º:** Em caso de descumprimento da presente lei, deve-se orientar o infrator sobre a existência da lei e da sua importância.

**Parágrafo Único:** Em caso de constantes reincidências, o infrator será multado em 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Art. 3º:** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua vigência, definindo entre outras disposições, o órgão responsável pela fiscalização da presente lei.

**Art. 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2018.



Rafael Rabbers  
Vereador

Data:

26/03/2018 16:08:05

Requerente

**RAFAEL RABBERS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A prática de malabares nos semáforos do nosso Município transformou-se em algo comum. Diariamente, é possível encontrar pessoas realizando tal ato. No entanto, as apresentações são realizadas sobre a faixa de pedestres, espaço que seria destinado para a travessia de pessoas e isso acaba obstruindo a sua passagem e colocando-os em risco.

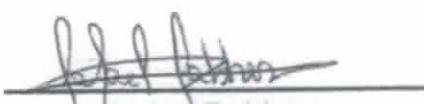
Devido às apresentações, muitos transeuntes acabam desviando e atravessando a rua fora da faixa. Também há casos de pessoas que passam sobre a faixa, mas correm o risco de serem atingidas pelos objetos utilizado pelos malabaristas, que podem ser simples bolas ou artefatos mais perigosos como facões e objetos em chamas.

Se o presente projeto de lei for aprovado, ficariam proibidas apresentações na rua. Portanto, o objetivo não é acabar com a fonte de renda daqueles que vivem dos malabares, pois esses artistas poderiam procurar um outro local, mais adequado, para realizar a sua atividade. A principal meta desta proposição é proporcionar uma maior segurança para os transeuntes, impedindo a realização desta atividade sobre a faixa de pedestres que representa perigo e obstáculo para o trânsito de automóveis e pessoas.

Se aprovada, cabe ao poder executivo regulamentar a lei e determinar qual órgão seria responsável pela sua fiscalização. Tal órgão, como a Guarda Municipal, por exemplo, deve impedir as apresentações na rua e orientar os malabaristas sobre a existência da Lei e sugerir que procurem um novo local para realização do seu trabalho.

Diante o exposto e ante o interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2018.

  
Rafael Rabbers  
Vereador